



ANÁLISE ACORDO MERCOSUL-UE

ADUANA E FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO



O QUE PREVÊ O CAPÍTULO?

- Disciplina questões aduaneiras e de facilitação de comércio para tornar mais célere e menos burocrático processos de despacho, liberação e trânsito de mercadorias, seguindo padrões internacionais.
- Reforça provisões de transparência do Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da OMC, mas na maioria dos casos apenas replica a linguagem multilateral, indo além apenas quando menciona outros órgãos aduaneiros ou em critérios para OEA's. A inclusão de prazos para liberação de mercadorias e solução de consultas não são objetivamente definidos, como no acordo da TPP.
- Traz como obrigação dos países do Mercosul o cumprimento de compromissos pendentes do AFC.
- Outros pontos que vão além do AFC, como em encargos e taxas (consularização e outras taxas aplicadas pelo Mercosul) estão no capítulo de bens, são inovadores e precisam depois ser também aplicados pelo Brasil.

PRINCIPAIS REGRAS

REGRA	ESCOPO	ATENÇÃO
Cooperação	<ul style="list-style-type: none"> • Estimula cooperação para simplificar procedimentos, trânsito de mercadorias, coordenação interagências de fronteira e troca de informações em tecnologia e dados. • Possibilidade de ações conjuntas de capacitação • Trabalho para reduzir tempos de desembaraço de bens, principalmente bens perecíveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Governos do Mercosul podem buscar capacitação com a UE.
Liberação de bens	<ul style="list-style-type: none"> • Prevê pronta liberação das mercadorias em período não maior do que o necessário para cumprir procedimentos. • Obriga cumprimento pelos países do Mercosul dos compromissos estabelecidos no AFC da OMC (categoria B). • Prevê despacho antecipado mesmo antes da aplicação de impostos, taxas e encargos, com possibilidade de exigência de garantias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não foram definidos prazos máximos para liberação de mercadorias. • Cláusula obrigará cumprimento de disciplinas pendentes do AFC da OMC pelos países do Mercosul.
Bens perecíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Dar prioridade a liberação de bens perecíveis, inclusive com despachos fora da hora de trabalho das aduanas e outras autoridades relevantes 	<ul style="list-style-type: none"> • Disciplinas para liberação célere de bens perecíveis alcança outras autoridades, como órgãos anuentes.
Solução de consultas	<ul style="list-style-type: none"> • Prevê que emissão de solução de consulta deve ser de forma tempestiva, eletrônica, contendo informações necessárias. • Solução deve valer por 3 anos após ser emitida resposta. • Soluções de consultas sobre temas judicializados podem ser negadas com a devida justificativa. • Soluções revogadas devem ser notificada pelas partes. • Soluções emitidas devem ser vinculantes ao demandante. • Escopo da solução de consultas é apenas de classificação fiscal do bem, regra de origem. 	<ul style="list-style-type: none"> • Amplia transparência, comparado com o AFC, com notificações e publicações. • Escopo de solução de consultas fica limitado e não é ampliado em relação ao AFC para outros temas como valoração aduaneira. • Prazos também não são objetivamente definidos.

Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:



Proposta atendida



Proposta não atendida



Ponto de atenção

REGRA	ESCOPO	 ATENÇÃO
Operador Econômico Autorizado	<ul style="list-style-type: none"> Estabelece critérios para parceria de programas OEAs. ✓ Critérios para habilitar como OEA: não ter infringido a lei, demonstração pelo solicitante do cumprimento de sistemas de gestão, solvência financeira, padrões de segurança apropriados, não deve discriminar empresas de médio e pequeno porte. Estímulo a coordenação das aduanas no desenvolvimento de programas de OEA, eliminando exigências duplicadas nos OEAs. 	<ul style="list-style-type: none"> Critérios seguem em geral o AFC da OMC, mas dão foco grande no histórico de não violação e controles internos do operador. Não menciona especificamente acordos de reconhecimento mútuo (ARMs) entre os dois blocos.
Janela única	<ul style="list-style-type: none"> Todas as partes devem desenvolver um ponto de entrada única para submissão de documentos e outros dados requeridos. 	<ul style="list-style-type: none"> As Partes deverão desenvolver janelas únicas.
Transparência	<ul style="list-style-type: none"> Prevê publicação por meio eletrônico de fácil acesso de novas legislações e procedimentos relacionados à aduana e facilitação de comércio de todo o escopo do artigo. Prevê tempo razoável entre a notificação e aplicação de uma nova medida aduaneira. Documentos e descrições para importar e exportar devem estar disponíveis em páginas eletrônicas. Manter pontos de consulta em cada país para solução de dúvidas em período razoável de tempo. 	<ul style="list-style-type: none"> Cláusula amplia a transparência ao público interessado, mas não define prazos objetivamente.
Gerenciamento de risco	<ul style="list-style-type: none"> Partes devem concentrar gerenciamento de risco em carregamentos de alto risco e liberar os de baixo risco. Gerenciamento não deve ser utilizado para restrições disfarçadas. Aplica-se a outros agentes de fronteira além da aduana 	<ul style="list-style-type: none"> Amplia para outros órgãos anuentes e não apenas aduana.
Apelação	<ul style="list-style-type: none"> Partes devem providenciar procedimentos de apelação de decisões, decisões administrativas. Escopo deve ser tanto a supervisão no nível administrativo quanto revisões judiciais. 	<ul style="list-style-type: none"> Nos casos de pena de perdimento, o Brasil terá que desenvolver o mecanismo.
Dados e documentação	<ul style="list-style-type: none"> Formalidades para exportação, importação e trânsito devem ser adotados com viés de redução do tempo. Regra específica para que os países do Mercosul tenham procedimentos e requerimento de dados uniformes. 	<ul style="list-style-type: none"> Pode estimular procedimentos uniformes no Mercosul e um Protocolo de Facilitação de Comércio do bloco.
Uso de tecnologia da informação	<ul style="list-style-type: none"> Partes devem usar tecnologia da informação para tornar mais célere o despacho como troca eletrônica de informações, aceitar declaração aduaneira eletrônica, 	
Penalidades	<ul style="list-style-type: none"> Penalidades aplicadas pelas aduanas devem ser transparentes, não discriminatórias, aplicadas apenas à pessoa violadora e ser proporcional à violação 	
Admissão temporária	<ul style="list-style-type: none"> Estabelece critérios para admissão temporária como: participação em feiras ou exposições, equipamentos profissionais para uso por empresas, para uso de pesquisa e científico, material de turismo, entre outros. Aceitação de documento ATA Carnet, mas apenas para países signatários da Convenção de Istambul e seus anexos. 	<ul style="list-style-type: none"> Importante menção ao ATA Carnet, mas não obriga países do Mercosul e da UE a aderir a Convenção de Istambul.
Comitê de Facilitação e Regras de Origem	<ul style="list-style-type: none"> Cria comitê para monitorar o acordo e menciona trabalho específico OEA e janela 'única. 	<ul style="list-style-type: none"> Foco em OEA e janela única.

Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:



Proposta atendida



Proposta não atendida



Ponto de atenção